



Recebi em 08/07/22
Jaqueline P. Bavaresco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA - RS**

Of. CM nº 134/2022

Carlos Barbosa, 08 de julho de 2022.

Exmo. Sr.
EVERSON KIRCH,
Prefeito,
Carlos Barbosa, RS.

Assunto: **Pedido de Informações**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência, com base no art. 66 do Regimento Interno, encaminhamos em anexo Pedido de Informações da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário referente ao Projeto de Lei nº 70/2022, que “Autoriza o Poder Executivo repassar recursos para os CPMs (Círculo de Pais e Mestres) das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino”.

Respeitosamente,

Lucilene Marchi,
Presidente da Câmara de Vereadores.

Carlos Barbosa, 07 de julho de 2022.

Exma. Sra.
Lucilene Marchi
Presidente da Câmara de Vereadores
CARLOS BARBOSA-RS



Senhora,

A Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário que esta subscreve, vem, com base no art. 66 do Regimento Interno, solicitar que seja encaminhado ao Poder Executivo Pedido de Informações em relação ao Projeto de Lei n.º 70, de 08 de junho de 2022, que "Autoriza o Poder Executivo repassar recursos para os CPMs (Círculos de Pais e Mestres) das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino".

Até a protocolização do Projeto de Lei n.º 70/2022, se tem notícia de que o programa de autonomia financeira da rede municipal de ensino se dava pelo regime de adiantamento. Observa-se que tal regime de execução é previsto na Lei Federal n.º 4.320/1964 e está regulamentado no município através da Lei Municipal n.º 1.165/1997.

Embora nada conste junto a Exposição de Motivos da referida proposição, esta Comissão soube que os repasses financeiros que até então vinham sendo realizados na pessoa do Diretor de cada escola, repita-se, na forma permissiva da Lei Federal supra mencionada, foram suspensos pela Administração. Ainda, segundo relatos informais, tal suspensão teria advindo de regramento tributário que impôs ao Poder Público novo formato de retenção do Imposto de Renda.

Assim sendo, são necessários alguns esclarecimentos a fim de que esta Comissão possa melhor analisar as motivações da proposição:

1 – Ocorreu a suspensão dos repasses de recursos financeiros para os diretores das escolas?

1.1 – Em caso positivo:

1.1.1 - Ao que se deve a suspensão se a Lei Federal n.º 4.320/1964 permite a execução financeira das escolas pelo regime de adiantamento?

1.1.2 – De que forma está ocorrendo a execução financeira das escolas atualmente?

2 – Em havendo uma suposta incompatibilidade contábil com o regime de execução de despesas por adiantamento, por que o Município entende pela não adoção do regime normal com a mera delegação de poderes de ordenação de despesa aos diretores em moldes similares aos adotados por outras Secretarias?

3 – No caso da adoção do regime de execução de despesas normal, como se daria o processamento interno?

4 – Por que o projeto de lei prevê, no art. 5º, §2º que poderão ser repassados os valores referentes a parcela de maio no mês de aprovação do projeto de lei?

5- A Administração ou a Secretaria Municipal de Educação se reuniu com os CPMs para científicá-los de todas as implicações no caso de aprovação do projeto de lei?

5.1 – Em caso positivo, encaminhar cópia das atas.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, next to the first signature.

6 – No caso de aprovação do Projeto de Lei n.º 70/2022 os CPMs terão autonomia de gestão para decidir sobre contratação de serviços, compras e realização de pequenas obras?

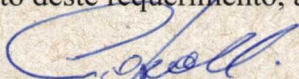
7 – A previsão constante no §2º do art. 9º do Projeto de Lei n.º 70/2022 diz que em relação a valores eventualmente glosados, os CPMs terão o prazo de até 5 dias úteis para a devolução, acrescidos de juros de 1% ao mês.

7.1 – O que o legislador quis dizer com “valores eventualmente glosados”?

7.2 – No caso dos CPMs não terem condições de realizar a devolução dos referidos valores a quais penalidades estarão sujeitos?

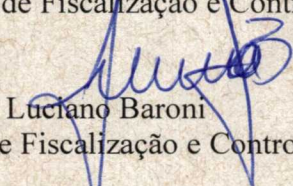
7.3 – Como se dará a execução financeira da escola na qual o CPM responsável eventualmente não conseguir a aprovação das contas, se a lei prevê que novos repasses serão realizados apenas após a sua aprovação (art. 9º, § 1º).

No aguardo do atendimento deste requerimento, agradecemos.



Enio Grolli

Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário



Luciano Baroni

Relator da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário



Ariane Baldasso

Membro da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário